VINHEDO PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL

Município de Vinhedo

Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 | **ANO 11** Edição **2449 - Extra** | **Distribuição gratuita**

Sumário

PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1

VINHEDO PREFEITURA

BOLETIM MUNICIPAL
Município de Vinhedo

Segunda-feira, 01 de Junho de 2026 | **ANO 11** Edição **2449 - Extra** | **Distribuição gratuita**

VINHEDO PREFEITURA

CHAMADA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 12 MESES DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA NA SANTA CASA DE VINHEDO

O **Município de Vinhedo**, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna pública a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 12 MESES DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA NA SANTA CASA DE VINHEDO**, instituída pelo Decreto Municipal nº 198, de 26 de junho de 2025, posteriormente prorrogada pelo Decreto Municipal nº 441, de 18 de dezembro de 2025, e alterada pelo Decreto Municipal nº 127, de 17 de abril de 2026.

A audiência pública será realizada no dia **16 de junho de 2026**, às **19h00**, no **Teatro Municipal Sylvia de Alencar Matheus**, situado na **Rua Monteiro de Barros, nº 101, Centro, Vinhedo/SP**, conforme endereço oficial informado pela Prefeitura Municipal de Vinhedo.

A presente audiência tem por finalidade assegurar publicidade, transparência, controle social e ampla informação à população acerca das medidas adotadas pelo Município de Vinhedo no curso da intervenção administrativa, bem como apresentar os resultados obtidos, os apontamentos técnicos identificados, a auditoria independente realizada, os encaminhamentos perante o Ministério Público e os projetos futuros destinados à reorganização, continuidade, qualificação e fortalecimento dos serviços prestados pela Santa Casa de Vinhedo.

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Vinhedo constitui a principal unidade hospitalar do Município, conveniada ao Sistema Único de Saúde — SUS, responsável pela prestação de serviços de saúde de caráter essencial à população local;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 198, de 26 de junho de 2025, instituiu a Intervenção Administrativa dos bens e serviços da Santa Casa de Vinhedo, por motivo de interesse público, diante da necessidade de garantir a continuidade, regularidade e adequada prestação dos serviços públicos de saúde, em razão de apontamentos de ordem técnica, administrativa, financeira, legal, político-institucional e de controle;

CONSIDERANDO que o referido Decreto apontou a necessidade de aprimoramento da gestão, a preservação da qualidade dos serviços prestados à população, a adoção de medidas imediatas para resguardar o interesse coletivo, bem como a existência de dificuldades administrativas e financeiras que poderiam comprometer o atendimento hospitalar;

CONSIDERANDO que, à época da decretação da intervenção, foram consignadas preocupações relativas ao alegado déficit financeiro da entidade, à majoração de valores solicitada, à recomposição de cofres, ao inadimplemento de obrigações, à necessidade de

observância das normas do Sistema Único de Saúde, bem como à necessidade de apuração criteriosa das responsabilidades e de adoção das providências administrativas e legais cabíveis;

CONSIDERANDO que a intervenção administrativa teve como finalidades reordenar, reorganizar e restabelecer os serviços de saúde pública, solucionar a crise administrativa e financeira que comprometia as atividades assistenciais, assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da entidade, promover a reestruturação funcional da pessoa jurídica e apurar, de forma criteriosa e rigorosa, as responsabilidades pela situação identificada;

CONSIDERANDO que, durante a vigência da intervenção, o Município passou a exercer, por meio de interventor nomeado, a gestão dos serviços de saúde prestados pela Santa Casa de Vinhedo, mantendo os bens, equipamentos e recursos humanos afetos à finalidade pública de prestação dos serviços de saúde, preservada a personalidade jurídica da entidade e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 441, de 18 de dezembro de 2025, prorrogou por mais 180 dias o prazo da intervenção administrativa, reconhecendo que os primeiros seis meses foram destinados principalmente ao diagnóstico amplo, profundo e sistêmico da situação real da instituição, com levantamento das condições estruturais, assistenciais, administrativas, financeiras, patrimoniais, contratuais, trabalhistas, contábeis, tecnológicas e operacionais da Santa Casa de Vinhedo;

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto registrou a identificação de fragilidades relevantes nos fluxos internos, nos procedimentos administrativos, nos controles financeiros, na gestão de pessoas, na regularidade contratual, no cumprimento de normas sanitárias e regulatórias e na governança institucional da entidade;

CONSIDERANDO que, paralelamente ao diagnóstico, foram adotadas medidas emergenciais destinadas a assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, a segurança dos pacientes e profissionais de saúde, a regularização mínima de licenças e autorizações legais, bem como a contenção de riscos iminentes à prestação do serviço público de saúde;

CONSIDERANDO que os levantamentos financeiros e contábeis realizados durante a intervenção demonstraram a existência de elevado endividamento junto a fornecedores, concessionárias de serviços públicos, entidades sindicais, órgãos fazendários e previdenciários, além de passivo trabalhista e fiscal significativo;

CONSIDERANDO que a prorrogação da intervenção teve por finalidade consolidar os diagnósticos realizados, implementar fluxos, procedimentos, regramentos e rotinas administrativas e assistenciais, racionalizar recursos públicos, alinhar a gestão hospitalar ao Plano de Trabalho e assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, transparência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 127, de 17 de abril de 2026, alterou o Decreto Municipal nº 198/2025, nomeando responsável pela Intervenção Administrativa o Sr. Claudemir Antônio Franco de Camargo, com poderes de direção e administração do corpo clínico, do

pessoal administrativo e de manutenção, inclusive demissão e admissão, movimentação das contas bancárias da intervenção e prática dos atos necessários ao desempenho das funções;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar contas à sociedade vinhedense quanto aos 12 meses de intervenção administrativa, com exposição objetiva, técnica e transparente das medidas adotadas, dos resultados alcançados, das dificuldades enfrentadas, dos apontamentos apurados, das providências adotadas perante os órgãos de controle e dos projetos futuros para a Santa Casa de Vinhedo;

CONSIDERANDO a realização de auditoria independente, destinada à avaliação técnica, contábil, financeira, administrativa e operacional dos elementos relacionados à gestão da Santa Casa de Vinhedo, cujos resultados e encaminhamentos serão apresentados à população no âmbito da presente audiência pública;

CONSIDERANDO a existência de trâmites, comunicações, informações, apontamentos e providências perante o Ministério Público, relacionados aos fatos identificados no curso da intervenção administrativa e da auditoria independente realizada, os quais serão apresentados nos limites legais, institucionais e de preservação de eventual sigilo aplicável;

CONSIDERANDO, por fim, que a publicidade administrativa, a transparência da gestão pública, o controle social, a supremacia do interesse público, a proteção da vida e da saúde e a necessidade de garantir atendimento digno, seguro e eficiente à população de Vinhedo justificam a realização da presente audiência pública;

CONVOCA-SE a população de Vinhedo, os usuários dos serviços de saúde, os servidores públicos, os profissionais da saúde, os representantes da Santa Casa de Vinhedo, os membros do da Irmandade da Santa Casa de Vinhedo, os membros do Conselho Municipal de Saúde, os vereadores, os órgãos de controle, as entidades da sociedade civil, a imprensa e todos os interessados para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS 12 MESES DA INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA NA SANTA CASA DE VINHEDO**, a realizar-se na data, horário e local acima indicados.

Durante a audiência pública, serão abordados, entre outros, os seguintes eixos temáticos: histórico da decretação da intervenção administrativa; fundamentos constantes dos decretos municipais; medidas emergenciais adotadas para garantia da continuidade dos serviços; diagnóstico administrativo, financeiro, contábil, assistencial e operacional; apresentação da auditoria independente realizada; apontamentos encaminhados ou em tramitação perante o Ministério Público; medidas de governança, controle, transparência e reorganização interna; situação atual dos serviços prestados à população; perspectivas de sustentabilidade institucional; e projetos futuros para a Santa Casa de Vinhedo.

REGRAS DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

I – DA FINALIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A audiência pública terá por finalidade apresentar à população a prestação de contas dos 12 meses da intervenção administrativa na Santa Casa de Vinhedo, abrangendo as medidas

adotadas pelo Município, os dados apurados no período, os resultados da auditoria independente realizada, os encaminhamentos perante o Ministério Público e os projetos futuros voltados à continuidade, reorganização e melhoria dos serviços prestados pela instituição.

II – DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

A audiência pública será conduzida pela mesa dos trabalhos, cuja composição será definida oportunamente pela Administração Municipal, competindo-lhe organizar a ordem das apresentações, controlar o tempo de fala, assegurar o cumprimento das regras de participação e adotar as providências necessárias para o bom andamento do ato.

III – DA ORDEM DOS TRABALHOS

A audiência seguirá, preferencialmente, a seguinte ordem: abertura oficial; exposição dos fundamentos da intervenção administrativa; apresentação da prestação de contas dos 12 meses de intervenção; demonstração das principais medidas adotadas; apresentação da auditoria independente; informações sobre os encaminhamentos perante o Ministério Público, observados os limites legais de publicidade; apresentação dos projetos futuros para a Santa Casa de Vinhedo; manifestações do público; esclarecimentos finais e encerramento.

IV – DA PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO

A participação popular será assegurada mediante espaço próprio para perguntas, sugestões e manifestações, observada a organização dos trabalhos, a pertinência temática e a necessidade de garantir a participação equilibrada dos interessados.

V – DA INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO

Os interessados em se manifestar deverão realizar inscrição no local da audiência, conforme orientação da organização a ser realizado antes do início da Audiência Pública. As manifestações ocorrerão, sempre que possível, de acordo com a ordem de inscrição, podendo a condução dos trabalhos adequar a dinâmica da audiência conforme o número de participantes inscritos e o tempo disponível.

VI – DA IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

Antes de iniciar sua manifestação, o participante deverá informar seu nome e, quando for o caso, a entidade, órgão, associação, conselho, categoria profissional ou segmento social que representa.

VII – DO OBJETO DAS MANIFESTAÇÕES

As perguntas e manifestações deverão guardar relação direta com o objeto da audiência pública, especialmente com a intervenção administrativa da Santa Casa de Vinhedo, a prestação de contas dos 12 meses, a auditoria independente realizada, os encaminhamentos institucionais, a situação atual dos serviços de saúde e os projetos futuros para a instituição.

VIII – DA OBJETIVIDADE DAS FALAS

As manifestações deverão ser formuladas de maneira clara, objetiva e respeitosa, evitando-se discursos prolongados, repetições, debates paralelos ou assuntos estranhos à finalidade da audiência pública.

IX – DO TEMPO DE FALA

A condução dos trabalhos poderá estabelecer limite de tempo para cada manifestação, de forma igualitária, considerando o número de inscritos, a duração da audiência e a necessidade de garantir a participação do maior número possível de interessados.

X – DAS PERGUNTAS REPETIDAS OU SEMELHANTES

Perguntas repetidas, semelhantes ou relacionadas ao mesmo assunto poderão ser agrupadas e respondidas em conjunto, com o objetivo de evitar duplicidade, otimizar o tempo da audiência e permitir que maior número de temas seja abordado.

XI – DAS RESPOSTAS E ENCAMINHAMENTOS

As perguntas poderão ser respondidas durante a própria audiência, quando houver condições técnicas e informações disponíveis. Questões que dependam de análise documental, conferência de dados, levantamento técnico, manifestação de outros órgãos ou avaliação jurídica específica poderão ser registradas para posterior análise e eventual encaminhamento pelos canais oficiais da Administração Municipal.

XII – DOS LIMITES DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Não serão divulgadas informações protegidas por sigilo legal, dados pessoais, documentos de acesso restrito, elementos de investigação em andamento ou informações cuja publicidade possa prejudicar apurações perante o Ministério Público, órgãos de controle ou demais autoridades competentes.

XIII – DOS ENCAMINHAMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

As informações relativas aos apontamentos encaminhados ou em tramitação perante o Ministério Público serão apresentadas nos limites legais cabíveis, de modo a garantir transparência à população sem comprometer procedimentos investigativos, análises técnicas, documentos sigilosos ou providências institucionais em andamento.

XIV – DA CONDUTA DOS PARTICIPANTES

Durante toda a audiência, deverão ser preservados o respeito, a urbanidade, a ordem e a finalidade pública do ato. Não serão admitidas ofensas pessoais, xingamentos, interrupções

indevidas, tumultos, manifestações discriminatórias, acusações sem pertinência com o objeto da audiência ou qualquer conduta que prejudique o regular andamento dos trabalhos.

XV – DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS

O participante que descumprir as regras de conduta poderá ser advertido pela condução dos trabalhos. Persistindo a conduta inadequada, sua manifestação poderá ser encerrada, sem prejuízo da adoção das demais providências necessárias à preservação da ordem e da continuidade da audiência.

XVI – DO REGISTRO DA AUDIÊNCIA

A audiência poderá ser registrada por ata, lista de presença, gravação audiovisual, fotografia ou outros meios administrativos adequados, para fins de publicidade, transparência, controle social e documentação oficial dos trabalhos realizados.

XVII – DAS CONTRIBUIÇÕES COMPLEMENTARES

A Administração Municipal poderá indicar canais oficiais para o recebimento de dúvidas, sugestões, documentos ou contribuições complementares relacionadas ao objeto da audiência pública.

XVIII – DO ENCERRAMENTO

Encerradas as apresentações, manifestações e esclarecimentos possíveis, a condução dos trabalhos realizará as considerações finais e indicará, se necessário, os próximos encaminhamentos administrativos relacionados à intervenção, à prestação de contas, aos projetos futuros e à continuidade dos serviços da Santa Casa de Vinhedo e da intervenção em andamento.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O edital de chamada pública da audiência deverá ser amplamente divulgado pela Administração Municipal, com antecedência razoável, nos canais oficiais da Prefeitura, Diário Oficial, redes sociais, imprensa local, rádio, faixas e demais meios disponíveis, a fim de garantir publicidade, transparência e ampla participação popular. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela condução dos trabalhos, observados a ordem, a razoabilidade e o interesse público.

Vinhedo/SP, 01 de junho de 2026.

DARIO PACHECO DE MORAIS
Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assinado por: SILVIA RENATA MODESTO:18423878805 (18423878805) Data: 01/06/2026 15:34:31